



EMENDA ADITIVA AO PROJETO Nº 0409/2021

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0409/2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo fica condicionada à prévia celebração e à observância das disposições de Convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).”

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator